



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 70/2025

Ao decimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (13/10/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei n° 70/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 697.232,91 (seiscentos e noventa e sete mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos).

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, analisaram o Projeto de Lei n° 70/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 697.232,91, destinado à manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais.

O crédito suplementar será coberto mediante anulação de dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 2º do projeto, em conformidade com o artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, que regula as finanças públicas no âmbito dos entes federativos.

Verifica-se que a matéria não implica aumento do orçamento total do Município, uma vez que os recursos para suplementação são provenientes de remanejamento interno, mantendo o equilíbrio orçamentário e atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal e transparência na gestão pública.

Do ponto de vista jurídico e técnico-legislativo, o projeto encontra-se redigido de forma clara, adequada e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a medida é viável e necessária à continuidade administrativa, visando o bom funcionamento das atividades públicas.

Dessa forma, a Comissão entende que o Projeto de Lei n° 70/2025 é legal, constitucional, de interesse público e apto à aprovação pelo Plenário.

Diante do exposto, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei n° 70/2025.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025

SERGIO RODRIGUES
Presidente

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator

GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 71/2025

Ao decimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (13/10/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento* para analisar o Projeto de Lei nº 71/2025. SÚMULA: Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 29.909,33 (vinte e nove mil novecentos e nove reais e trinta e três centavos).

A Comissão de Tributação Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, analisando o Projeto de Lei nº 71/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 29.909,33 (vinte e nove mil novecentos e nove reais e trinta e três centavos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para reforço das dotações vinculadas à manutenção do Posto de Saúde (USF e UAPS) e ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF.

O referido crédito será aberto com base em superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrado em relatório anexo ao projeto, atendendo ao disposto no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite a utilização desse tipo de recurso para abertura de créditos adicionais.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, o projeto não apresenta vícios de legalidade, observando as disposições da Lei Orgânica Municipal, os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, e está redigido de forma clara e técnica, conforme as normas da boa elaboração legislativa.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, verifica-se que a abertura do crédito especial não compromete o equilíbrio fiscal do Município, sendo amparada por superávit financeiro efetivamente existente e devidamente comprovado, o que assegura a regularidade da operação.

Dessa forma, a Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 71/2025 é legal, constitucional e de interesse público, estando apto para deliberação e aprovação pelo Plenário.

Diante do exposto, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 71/2025.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025


SÉRGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 72/2025

Ao decimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (13/10/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento* para analisar o Projeto de Lei nº 72/2025. EMENTA: "Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 3.440.449,94 (três milhões quatrocentos e quarenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos)."

Vem a esta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento (CTFO), para análise quanto ao mérito financeiro, econômico e orçamentário, o Projeto de Lei nº 72/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Diamante do Norte. A proposição tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 3.440.449,94 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme discriminado em anexo ao Projeto.

A Justificativa apresentada pelo Executivo e o Art. 2º da proposição indicam que os recursos necessários à abertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação, apurado no Balanço Financeiro do exercício corrente ou anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A Comissão analisou o Projeto de Lei nº 72/2025 sob a ótica da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das peças orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA).

A abertura de créditos adicionais suplementares visa reforçar dotações orçamentárias que se mostrem insuficientes para o cumprimento de suas finalidades.

- **Necessidade (Mérito):** O crédito é essencialmente destinado à manutenção de atividades nas diversas Secretarias e Fundos Municipais (como Saúde, Educação e Administração), o que configura uma necessidade premente e de interesse público para a continuidade dos serviços essenciais.
- **Recursos:** O projeto aponta como fonte de cobertura o Excesso de Arrecadação, que é a diferença positiva entre a arrecadação prevista e a realizada, apurada no Balanço Patrimonial. O Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei nº 4.320/64, e o Art. 5º da LRF (que exige comprovação da fonte de recurso) validam esta fonte para abertura de créditos suplementares.
- **Conformidade:** A suplementação de dotações demonstra a adequação do orçamento à realidade financeira do Município, sem ferir o princípio do equilíbrio orçamentário, pois a despesa adicional está vinculada a uma receita já comprovadamente disponível (Excesso de Arrecadação).

O Projeto de Lei cumpre as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), uma vez que:

- Está amparado pela indicação de fonte de recurso (Excesso de Arrecadação), atendendo ao Art. 5º da LRF.
- Não compromete o equilíbrio das contas públicas, pois a abertura do crédito está vinculada



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 73/2025

Ao decimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (**13/10/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei nº 73/2025. SÚMULA: Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 1.235.994,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais).

As Comissões de Tributação, Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, analisaram o Projeto de Lei nº 73/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 1.235.994,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais), destinado à construção de uma unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e à aquisição de materiais esportivos e uniformes, conforme justificativas e deliberações anexas.

O crédito será aberto com base em excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, estando, portanto, devidamente amparado na legislação financeira e orçamentária vigente.

A proposta atende às disposições da Lei Orgânica Municipal, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, transparência e responsabilidade fiscal, e encontra respaldo nas Deliberações nº 043/2025 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) e nº 02/2024 do Conselho Estadual do Esporte (CEE/PR), que contemplam o Município de Diamante do Norte com recursos estaduais para construção de CRAS e fomento a ações esportivas.

A Comissão constatou que a matéria não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, encontra-se redigida de forma clara e adequada à técnica legislativa, e não compromete o equilíbrio financeiro do Município, uma vez que a abertura do crédito se dá mediante ingresso de novas receitas.

Dessa forma, entendem a Comissão que o Projeto de Lei nº 73/2025 é legal, constitucional e de interesse público, estando apto a seguir para votação em plenário

Diante do exposto, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 73/2025.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025

SERGIO RODRIGUES
Presidente

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator

GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 74/2025

Ao decimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (13/10/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento* para analisar o Projeto de Lei nº 74/2025. SÚMULA: Autoriza Crédito Adicional Especial por Transposição na importância de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 74/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial por transposição no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado à manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal.

Conforme consta do projeto, o crédito será coberto mediante anulação de dotações orçamentárias do Executivo, nas ações relativas à Manutenção do Déficit Atuarial do RPPS, Manutenção do PASEP e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças, totalizando o mesmo valor da suplementação, em atendimento ao disposto no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

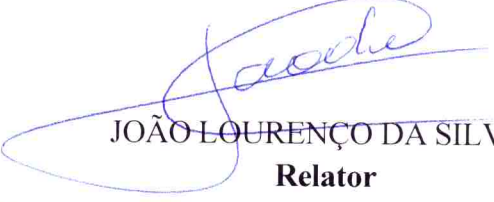
Verifica-se que a proposta não altera o montante global da despesa fixada nem o valor total das receitas previstas, representando apenas remanejamento interno de recursos, o que mantém o equilíbrio das contas públicas e o respeito aos princípios da responsabilidade fiscal.

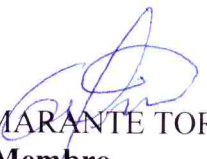
Diante disso, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 74/2025 está em conformidade com a legislação financeira e orçamentária vigente, não afronta os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e atende ao interesse público ao assegurar a regular execução das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Assim, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 74/2025.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro